
D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 60/2010 de 4 de Fevereiro de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo

Proceder ao pagamento de despesas com formação.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 300,00€ (trezentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

30 de Setembro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, *António da Fonseca Marcos*.